



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

INSTRUÇÃO NORMATIVA VPA/PPGA/UFF N.º 1 DE 24 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre a reformulação da Política de Autoavaliação do Programa Profissional de Pós-Graduação em Administração – PPGA/UFF.

O COORDENADOR DO PROGRAMA PROFISSIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

Considerando o Plano de Desenvolvimento Institucional vigente da Universidade Federal Fluminense;

Considerando as diretrizes e propostas desenvolvidas pela Pró-Reitoria de Pesquisa (PROPPI-UFF), por intermédio dos Grupos de Trabalho Institucionais de Autoavaliação;

Considerando o Planejamento Estratégico vigente do PPGA/UFF;

Considerando a Política de Autoavaliação do PPGA/UFF, vigente até o momento de publicação desta Instrução Normativa;

Considerando os debates pregressos nas reuniões de colegiado do programa, que culminaram na decisão de promover a atualização da Política de Autoavaliação do PPGA/UFF;

Considerando o inteiro teor do Relatório “Avaliação de Programas de Pós-Graduação”, produzido pelo Grupo de Trabalho nomeado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, por meio da Portaria 149, de 04 de julho de 2018;

Considerando a Ficha de Avaliação da Área 27 (Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo) da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES;

Considerando o resultado e as recomendações recebidas na última avaliação quadrienal;

RESOLVE:

Instituir a nova Política de Autoavaliação do PPGA/UFF, em substituição à Política de Autoavaliação vigente.

Seção I Dos Objetivos

Art. 1º - A Política de Autoavaliação do PPGA/UFF tem por objetivo assegurar, por meio de um processo formativo, o acompanhamento da qualidade do programa em suas mais diversas dimensões, subsidiando a tomada de decisão e o processo de melhoria contínua.

§ 1º - A Política de Autoavaliação do PPGA/UFF é norteada pelo Planejamento Estratégico do PPGA/UFF, ao mesmo tempo que fornece subsídios para sua constituição, num processo de retroalimentação.

§ 2º - Todos os mecanismos e indicadores de qualidade empregados no processo de autoavaliação devem estar intimamente alinhados à missão, à visão, aos valores e aos objetivos descritos no Planejamento Estratégico do PPGA/UFF.

Art. 2º - Ao assegurar níveis de excelência no processo de acompanhamento da qualidade, a Política de Autoavaliação do PPGA/UFF objetiva garantir o sucesso do discente, do docente e do programa, com base em indicadores de desempenho em cada uma das dimensões de avaliação definidas e constantemente atualizadas no Plano de Autoavaliação.

Seção II Da Comissão de Autoavaliação

Art. 3º - O PPGA/UFF, por meio de seu colegiado do programa, deve assegurar a constituição e a institucionalização de uma Comissão de Autoavaliação, concebida democraticamente por, no mínimo, os seguintes membros: coordenador e vice coordenador do PPGA/UFF; um representante de cada uma das Linhas de Atuação Científico-Tecnológica (LACT) do PPGA/UFF; um representante discente; um representante egresso e um servidor técnico administrativo.

§ 1º - Uma vez nomeada, a Comissão de Autoavaliação gozará mandato de quatro anos, podendo ser reconduzida por igual período.

§ 2º - A mudança de *status* de discente para egresso não configura impedimento para sua permanência na comissão.

§ 3º - É permitido o exercício de representações simultâneas na Comissão de Autoavaliação. Por exemplo, o coordenador por exercer, de forma simultânea, seu papel institucional de coordenador, além do papel de representante de sua respectiva Linhas de Atuação Científico-Tecnológica (LACT). O mesmo vale para os demais representantes.

§ 4º - Nos casos de desligamentos de membros da Comissão de Autoavaliação, os mesmos poderão ser substituídos mediante indicação de membro substituto, realizada pela própria comissão e devidamente aprovada pelo colegiado do programa.

§ 5º - Toda e qualquer alteração na composição da Comissão de Autoavaliação deve ser publicada no Boletim de Serviço da UFF.

Art. 4º - As principais atribuições da Comissão de Autoavaliação são as seguintes: coordenar e articular o processo de autoavaliação, bem como sistematizar instrumentos e métodos de coleta de dados, disponibilizar publicamente informações relevantes, assegurar seu uso em benefício do programa e avaliar periodicamente os mecanismos de autoavaliação (meta-avaliação).

Art. 5º - A Comissão de Autoavaliação deverá se nortear pelas seguintes etapas em seu processo de trabalho: (i) preparação, (ii) implementação, (iii) divulgação, (iv) uso dos resultados e (v) meta-avaliação.

Seção III Da Preparação

Art. 6º - Uma vez nomeada institucionalmente, a Comissão de Autoavaliação deverá elaborar o Plano de Autoavaliação, tomando por base o Planejamento Estratégico do PPGA/UFF que, por sua vez, deve estar alinhado ao Plano de Desenvolvimento Institucional e às diretrizes da área 27 da CAPES.

§ 1º - A declaração dos objetivos a serem alcançados deverá ser o primeiro elemento a constar no Plano de Autoavaliação.

§ 2º - O Plano de Autoavaliação deverá definir todos os mecanismos, metodologias, instrumentos e critérios de avaliação, bem como as dimensões a serem avaliadas.

§ 3º - Recomenda-se considerar, dentre outras dimensões, o Sucesso dos discentes; o Sucesso dos docentes e o Sucesso do Programa.

§ 4º - O Plano de Autoavaliação deve definir a periodicidade de coleta de dados para cada uma das ações tomadas, ou seja, para cada um dos tipos de coleta e o cronograma de atividades.

§ 5º - O Plano Autoavaliação, bem como todos os resultados obtidos no processo de autoavaliação deverão ser divulgados. Nesses termos, o Plano de Autoavaliação deve definir as formas de divulgação dos resultados, bem como sua periodicidade, sendo importante empregar mais de um canal/meio de divulgação.

§ 6º - Faz-se necessário constar no Plano de Autoavaliação a definição dos recursos necessários aos seus processos, bem como a equipe de implementação e suas

respectivas responsabilidades. Para este fim, ferramentas como o 5W2H podem ser empregadas.

§ 7º - Uma vez desenvolvido, o Plano de Autoavaliação deve ser aprovado pelo colegiado do programa, antes que o mesmo seja divulgado e implementado.

§ 8º - Como forma de assegurar a qualidade do processo de autoavaliação, faz-se necessário que o Plano de Autoavaliação contemple o monitoramento do uso dos resultados pela coordenação e pelo colegiado do programa.

Seção IV Da Implementação

Art. 7º - O processo de implementação dos mecanismos de autoavaliação é de inteira responsabilidade da Comissão de Autoavaliação, que deverá coordenar todo o processo, bem como instruir procedimentos necessários à sua realização.

Art. 8º - A implementação do processo de autoavaliação deve se pautar pelo Plano de Autoavaliação.

§ 1º - Toda e qualquer alteração no processo de avaliação deverá ser devidamente registrada pela Comissão de Autoavaliação, devendo constar no Relatório de Autoavaliação.

Seção V Da Divulgação

Art. 9º - Em acordo com a periodicidade estipulada no Plano de Autoavaliação, a Comissão de Autoavaliação deve divulgar tempestivamente os resultados obtidos no processo, especialmente por meio do Relatório de Autoavaliação.

§ 1º - Antes da ampla divulgação dos resultados, os mesmos devem ser oportunamente apreciados e aprovados pelo colegiado do programa.

§ 2º - A tempestividade é fundamental na apresentação dos resultados, de modo que as informações sejam conhecidas a tempo de serem empregadas em tomadas de decisão.

§ 3º - Os meios de divulgação devem se valer de linguagem clara e objetiva, de forma a ser acessível a todos os seus públicos-alvo.

§ 4º - Recomenda-se fortemente que a Comissão de Autoavaliação lance mão de outros meios de divulgação além do Relatório de Autoavaliação, sobretudo que sintetizem e tornem mais acessíveis informações relevantes aos públicos-alvo do PPGA/UFF.

Art. 10º - Como forma de retroalimentar com o Planejamento Estratégico do PPGA/UFF, o Relatório de Autoavaliação deve destacar potencialidades, fragilidades, desafios e oportunidades identificados, bem como instruir possíveis ações futuras.

Seção VI

Do uso dos Resultados

Art. 11º - Os resultados do processo de autoavaliação materializados, dentre outras formas, pelo Relatório de Autoavaliação, deverão subsidiar a tomada de decisão, a melhoria da qualidade em suas mais diversas dimensões e o processo de melhoria contínua do PPGA/UFF.

Art. 12º - A Comissão de Autoavaliação deve acompanhar a apropriação das informações contidas no Relatório de Autoavaliação pelo colegiado do programa, promovendo a análise crítica do mesmo.

Art. 13º - A Comissão de Autoavaliação, em conjunto com o colegiado do programa, deve propor a realização de atividades do tipo *workshops*, seminários, oficinas, ou similares, que promovam a apropriação dos resultados pelos mais diversos públicos do PPGA/UFF (docentes, discentes, egressos e técnicos), com o propósito de vislumbrar sugestões de ações a serem tomadas visando à melhoria institucional e o delineamento de metas futuras.

Art. 14º - Os resultados do processo de avaliação e suas respectivas análises devem fornecer subsídios para a atualização do Planejamento Estratégico do PPGA/UFF.

Seção VII

Da Meta-Avaliação

Art. 15º - Ao final de cada ciclo avaliativo, em acordo com o Plano de Avaliação, a Comissão de Autoavaliação deve avaliar a própria sistemática de avaliação, realizando os ajustes necessários.

§ 1º - Os resultados da Meta-Avaliação devem refletir diretamente na atualização, se necessário for, do Plano de Autoavaliação.

§ 2º - As alterações realizadas no Plano de Autoavaliação devem ser descritas no próprio documento.

Art. 16º - A Comissão de Autoavaliação deve analisar criticamente suas práticas, materializadas em cada uma das etapas inerentes ao processo de Autoavaliação, quais sejam: (i) preparação, (ii) implementação, (iii) divulgação, (iv) uso dos resultados e a própria (v) meta-avaliação.

Art. 17º - É relevante que o Plano de Autoavaliação forneça diretrizes para a Meta-Avaliação.

Art. 18º - É importante que a Comissão de Autoavaliação dê publicidade aos resultados da Meta-Avaliação, podendo ser parte integrante do Relatório de Autoavaliação.

Seção VIII **Das Disposições Finais**

Art. 19º - Esta instrução de serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 20º - Os casos omissos ou situações não previstas por esta Instrução Normativa serão tratados pelo colegiado do programa em conjunto com a Comissão de Autoavaliação.

Prof. Dr. MÁRCIO MOUTINHO ABDALLA
Coordenador do PPGA/UFF
(D.O.U. Port. Nº 65.710, 26.11.2019)
Instituto de Ciências Humanas e Sociais – ICHS/UFF
#####